

Resolução nº : 4297/2003
Protocolo nº : 11218/02
Origem : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : SIRLEY SIEBERT SCHULZ
Assunto : APOSENTADORIA -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que sejam retificados os cálculos dos proventos, devendo haver a inclusão da média de aulas extraordinárias ministradas até 16 de dezembro de 1998, de acordo com o Parecer nº 836/02, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente